



PROJETO DE LEI Nº 862/2019

Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

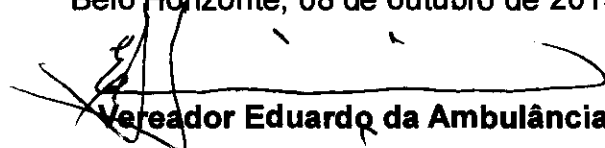
Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, o seguinte art. 93-D:

“Art. 93-D - Poderá ser instalado sanitário público em banca de jornais e revistas, conforme padrões estabelecidos em regulamento e mediante licenciamento, cabendo à pessoa a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento da banca a instalação, a manutenção e a exploração do sanitário, conforme avaliação técnica do Executivo.”.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019


Vereador Eduardo da Ambulância

PL 862/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
21	2

Justificativa

Este projeto de lei tem a finalidade de oferecer uma solução ao insuficiente número de banheiros públicos na cidade de Belo Horizonte. Esse problema vem causando transtornos e constrangimentos aos cidadãos que em geral precisam pedir para utilizar banheiros em áreas privadas, como lojas, restaurantes e postos de gasolina. Uma vez que as bancas de jornais e revistas são um equipamento vinculado ao poder público municipal, devem atender as necessidades e interesses dos munícipes.